ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.567/0001-81 com
Rua José Gomes Chaves, 81 – centro – CEP 64895-000
E-mail: pmbrejo13@gmail.

LEI MUNICIPAL Nº 247/2023.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR BEM MÓVEL (VEÍCULOS) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BREJO DO PIAUÍ - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo do município de Brejo do Piauí-PI, autorizado a desafetar e doar para a Câmara Municipal de Brejo do Piauí, inscrita no CNPJ nº 07.174.150/0001-60, o bem móvel de propriedade do Município de Brejo do Piauí-PI, qual seja: veículo automotor **FIAT PALIO FIRE WAY, PLACA PIN-5642, COR BRANCA, ANO 2016**, conforme CRLV anexo.

Parágrafo único. O referido veículo está afetado à saúde (Fundo Municipal de Saúde) de Brejo do Piauí, que já possui outros veículos novos na realização do serviço, de forma que o veículo objeto da doação não acarretará prejuízos aos serviços no qual era ofertado pelo mesmo à população Brejense, não sendo mais necessário no órgão de origem.

Art. 2º - A doação que se refere a presente lei será em caráter definitivo, ficando autorizado o Chefe do Executivo Municipal a assinar a autorização para transferência deste veículo em favor da Câmara Municipal.

Art. 3º - O móvel objeto da doação deverá ser usado exclusivamente para atender o interesse público da Câmara Municipal de Brejo do Piauí/PI.

§ 1º O donatário tem o prazo de até (06) seis meses para realizar a transferência do bem para sua titularidade.

§ 2º O desvio de finalidade ou o descumprimento do que determina esta Lei implicará na reversão do bem ao patrimônio do Município.

Art. 4º - A partir da vigência desta Lei, a Câmara Municipal de Brejo do Piauí/PI fluirá plenamente do uso dos veículos e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidade civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre os veículos doados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, em 29 de novembro de 2023.

FABIANO FEITOSA LIRA:50794752349

Assinado de forma digital por FABIANO FEITOSA LIRA:50794752349
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=36710392000120, ou=presencial, cn=FABIANO FEITOSA LIRA:50794752349
Dados: 2023.11.29 11:22:13 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20380

FABIANO FEITOSA LIRA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três e, encaminhada à imprensa para publicação oficial em jornal.

Gislândia N. de S. Torres

GISLÂNDIA NERI DE SOUSA TORRES
Secretária Municipal de Governo